LEI N° 4.292, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o direito do consumidor em receber produto idêntico ou similar no caso de encontrar produto com validade vencida.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O consumidor que constatar a existência de um ou mais produtos cujo prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, terá direito a receber produtos, no percentual correspondente a 10% (dez por cento) do total de produtos vencidos encontrados por ele, expostos à venda, respeitado o mínimo de 1 (um) produto.

§ 1º Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor também poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo, gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao mesmo, neste caso, pagar a diferença de preço.

§ 2º O consumidor poderá denunciar ao PROCON Municipal a existência de mercadoria vencida, sem prejuízo do direito assegurado nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I - consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;

II - fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 3º O fornecedor afixará em local visível ao público aviso contendo os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Os avisos deverão estar dispostos junto aos caixas de pagamento, em folha não inferior ao tamanho A4, impressos em letras com tamanho mínimo de 0,5 cm (meio centímetro) de altura por 0,5 cm (meio centímetro) de largura.

Art. 4° O consumidor que constatar existências de produtos cujo o prazo de validade esteja vencido, expostos à venda nas prateleiras ou gôndolas dos estabelecimentos comerciais, deve denunciar a infração aos respectivos órgãos de defesa do consumidor para que estes tomem as medidas legais cabíveis previstas no código de defesa do consumidor – Lei Federal n° 8.078 de 11 de Setembro de 1990.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654d24a12bdda.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/11/2023 15:27

Art. 5º Os fornecedores localizados no município de Araucária terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 6º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de novembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2023 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p654d24a12bdda.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 09/11/2023 15:27

Assinado digitalmente por:
MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199
233.850.819-04
09/11/2023 16:38:15